



DJ 4737  
22/05/2020

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4737—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL .....</b>	<b>2</b>
<b>2ª CÂMARA CRIMINAL.....</b>	<b>2</b>
<b>1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....</b>	<b>25</b>
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA .....</b>	<b>26</b>
<b>PRESIDÊNCIA .....</b>	<b>26</b>
<b>DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....</b>	<b>28</b>

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
 SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

**Pautas**

**PAUTA VIRTUAL 07/2020**

Em conformidade com o art. 3º, da Resolução nº 7 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 18 de março de 2020, Serão julgados pela **2ª CÂMARA CRIMINAL** do e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na **07ª SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO**, a qual iniciar-se-á às **14:00** do dia **02/06/2020** e, com término no dia **09/06/2020**, às 14:00, os processos abaixo relacionados, podendo, entretanto, nessa Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas. Ficam os senhores advogados e as partes intimados da presente sessão virtual, bem como, para requerem em até **24 (vinte e quatro) horas** antes do início da sessão virtual, nos termos do art. 5º, I, II,III, da presente Resolução em tela. Os processos que contenham estes pedidos, serão RETIRADOS DE PAUTA, para serem inclusos em sessões futuras com julgamento presencial.

**01 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001580-77.2019.8.27.0000/TO**

RELATORA	:	JUÍZA CELIA REGINA REGIS
REVISORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
<b>APELANTE</b>	:	<b>EDILMO PINTO DE CERQUEIRA</b>
DEF.PÚBLICO	:	ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)
<b>APELADO</b>	:	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO</b>
JUIZO SENTENCIANTE	:	JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE NATIVIDADE.
COLEGIADO	:	1ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

**02 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0006253-30.2020.8.27.2700/TO**

RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
<b>PACIENTE</b>	:	<b>FRANCISCA COELHO DA SILVA</b>
ADVOGADO	:	THIAGO FRANCO OLIVEIRA (OAB TO5132)
<b>IMPETRADO</b>	:	<b>JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA</b>
INTERESSADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO
COLEGIADO	:	2ª CÂMARA CRIMINAL

**03 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0006329-54.2020.8.27.2700/TO**

RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
<b>PACIENTE</b>	:	<b>RAIMUNDO DE FREITAS SILVA</b>
DEF.PÚBLICO	:	VALDEON BATISTA PITALUGA (DPE)
<b>IMPETRADO</b>	:	<b>JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE AUGUSTINÓPOLIS</b>
INTERESSADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO.
COLEGIADO	:	2ª CÂMARA CRIMINAL

**04 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0006230-84.2020.8.27.2700/TO-SEGREDO DE JUSTIÇA**

RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
<b>PACIENTE</b>	:	<b>L. M. A. R.</b>
ADVOGADO	:	MARIA FRANCINEIDE ALVES RODRIGUES (OAB MA6303)
<b>IMPETRADO</b>	:	<b>JUIZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS</b>
INTERESSADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO.
COLEGIADO	:	2ª CÂMARA CRIMINAL

**05 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0006242-98.2020.8.27.2700/TO**

RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
<b>PACIENTE</b>	:	<b>GUILHERME MENDES DA PENHA</b>
ADVOGADO	:	IAGO AUGUSTO SANTOS MARINHO SOUSA (OAB TO9911)
<b>IMPETRADO</b>	:	<b>JUIZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS</b>
INTERESSADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO.
COLEGIADO	:	2ª CÂMARA CRIMINAL

**06 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0028663-68.2019.8.27.0000/TO**

RELATORA	:	DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
<b>APELANTE</b>	:	<b>MAURICIO ABADE DE ABREU</b>
DEF.PÚBLICO	:	VALDEON BATISTA PITALUGA (DPE)
<b>APELADO</b>	:	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO.</b>
JUIZO SENTENCIANTE	:	JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE XAMBIOÁ
COLEGIADO	:	2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

**07 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000161-59.2018.8.27.2715/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
 REVISORA : DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
**APELANTE** : **JUSCELINO RODRIGUES NETO**  
 ADVOGADO : MARCELO NETTO DE RESENDE e MARCOS AURELIO MORAES SILVA  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 JUIZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE CRISTALÂNDIA  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**08 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0011976-66.2017.8.27.2722/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
 REVISORA : DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
**APELANTE** : **THAIS PINTO DE SOUZA (RÉU)**  
 DEF.PÚBLICO O: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**  
 JUIZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GURUPI  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**09 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0004415-52.2020.8.27.2700/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
**PACIENTE** : **ELIZANGELA MARTES BARROS**  
 ADVOGADO : MARLON JOSÉ DA ROCHA (OAB TO8489)  
**IMPETRADO** : **JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS**  
 INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
**COLEGIADO** : **2ª CÂMARA CRIMINAL**

**10 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015843-96.2019.8.27.2722/TO-SEGREDO DE JUSTIÇA.**

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
**APELANTE** : **M. P. DE S.**  
 DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 JUIZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A MULHER E CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA DE GURUPI.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**11 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017352-80.2019.8.27.0000/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
**APELANTE** : **WILLIAN ROCHA DOS REIS**  
 DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 JUIZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A MULHER DE GURUPI.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**12 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002708-49.2016.8.27.2713/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
 REVISORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
**APELANTE** : **FABIANA DUARTE DE SOUSA (RÉU)**  
 DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE COLINAS  
**COLEGIADO** : **2ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**13 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000921-39.2018.8.27.2737/TO**

RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
**APELANTE** : **EDIVAN MUNIZ FACUNDES (RÉU)**  
 DEF.PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)**  
 JUÍZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PORTO NACIONAL  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL**

**14 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0005448-77.2020.8.27.2700/TO**

**RELATORA** : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
**PACIENTE** : MURIEL DOS SANTOS NEVES  
**ADVOGADO** : MAURICIO KRAEMER UGHINI (OAB TO3956B)  
**IMPETRADO** : JUIZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS  
**INTERESSADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**COLEGIADO** : 2ª CÂMARA CRIMINAL

**15 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0006241-16.2020.8.27.2700/TO**

**RELATORA** : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
**PACIENTE** : JANAINA FERREIRA DE SOUZA  
**DEF.PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA (DPE)  
**IMPETRADO** : JUIZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS  
**INTERESSADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**COLEGIADO** : 2ª CÂMARA CRIMINAL

**16 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0005850-61.2020.8.27.2700/TO**

**RELATORA** : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
**PACIENTE** : JUAREZ TEIXEIRA GAMA  
**ADVOGADO** : JAYNARA CIRQUEIRA LOPES (OAB TO9663)  
**IMPETRADO** : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
**INTERESSADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**COLEGIADO** : 2ª CÂMARA CRIMINAL

**17 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0006105-19.2020.8.27.2700/TO**

**RELATORA** : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
**PACIENTE** : HARISON SILVA ALVES  
**ADVOGADO** : RAFAEL MARTINS COSTA (OAB TO9413)  
**IMPETRADO** : JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA  
**INTERESSADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
**COLEGIADO** : 2ª CÂMARA CRIMINAL

**18 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0003984-18.2020.8.27.2700/TO**

**RELATORA** : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
**PACIENTE** : MANOEL LIMA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : RONALDO PEREIRA MENDES (OAB TO8581)  
**IMPETRADO** : JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENais DE ARAGUAÍNA  
**INTERESSADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO.  
**COLEGIADO** : 2ª CÂMARA CRIMINAL

**19 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0006080-06.2020.8.27.2700/TO**

**RELATORA** : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
**PACIENTE** : EVANDRO DOS REIS ALMEIDA  
**DEF.PÚBLICO** : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)  
**IMPETRADO** : JUIZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS  
**INTERESSADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**COLEGIADO** : 2ª CÂMARA CRIMINAL

**20 HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0006260-22.2020.8.27.2700/TO**

**RELATORA** : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
**PACIENTE** : AILTON OLIVEIRA DA SOUZA  
**ADVOGADO** : DILCIANE ALVES ABREU (OAB TO6365)  
**IMPETRADO** : JUIZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS  
**INTERESSADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**COLEGIADO** : 2ª CÂMARA CRIMINAL

**21 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0021673-28.2018.8.27.2706/TO**

**RELATOR** : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
**REVISORA** : JUÍZA CELIA REGINA REGIS  
**APELANTE** : A. A.  
**DEF.PÚBLICO** : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)

**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**DEF.PÚBLICO** : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
**JUZO SENTENCIANTE** : JUIZO DA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A MULHER DE ARAGUAÍNA.  
**COLEGIADO** : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

**22 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001008-45.2019.8.27.2709/TO**

**RELATOR** : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
**REVISORA** : JUÍZA CELIA REGINA REGIS  
**APELANTE** : WEVITON BARBOSA RODRIGUES (RÉU)  
**DEF.PÚBLICO** : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)  
**INTERESSADO** : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARRAIAS  
**JUZO SENTENCIANTE** : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARRAIAS  
**COLEGIADO** : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

**23 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0036903-46.2019.8.27.0000/TO-SEGREDO DE JUSTIÇA.**

**RELATOR** : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
**REVISORA** : JUÍZA CELIA REGINA REGIS  
**APELANTE** : W. A. DE O.  
**ADVOGADO** : GEISA CLÁUDIA ALVES DE ALMEIDA FERNANDES (OAB TO6758)  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**JUZO SENTENCIANTE** : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA  
**COLEGIADO** : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

**24 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000122-04.2019.8.27.2723/TO -SEGREDO DE JUSTIÇA.**

**RELATOR** : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
**REVISORA** : JUÍZA CELIA REGINA REGIS  
**APELANTE** : J. B. P. DA S.  
**DEF.PÚBLICO** : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**JUZO SENTENCIANTE** : JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE ITACAJÁ  
**COLEGIADO** : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

**25 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0024378-32.2019.8.27.0000/TO**

**RELATOR** : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
**REVISORA** : JUÍZA CELIA REGINA REGIS  
**APELANTE** : WANDERLEY MOURAO DOS SANTOS  
**DEF.PÚBLICO** : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS (DPE)  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**JUZO SENTENCIANTE** : JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL EXECUÇÕES PENais DE ARAGUAÍNA  
**COLEGIADO** : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

**26 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0027857-33.2019.8.27.0000/TO-SEGREDO DE JUSTIÇA.**

**RELATOR** : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
**REVISORA** : JUÍZA CELIA REGINA REGIS  
**APELANTE** : R. R. M.  
**ADVOGADO** : VICTOR GUTIERES FERREIRA MILHOMEM (OAB TO4929)  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**JUZO SENTENCIANTE** : JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A MULHER DE ARAGUAÍNA  
**COLEGIADO** : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

**27 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0028826-48.2019.8.27.0000/TO**

**RELATOR** : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
**REVISORA** : JUÍZA CELIA REGINA REGIS  
**APELANTE** : JUAN RAMON SOARES DA SILVA  
**ADVOGADO** : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**JUZO SENTENCIANTE** : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE DIANÓPOLIS  
**COLEGIADO** : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

**28 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0028916-56.2019.8.27.0000/TO**

RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
 REVISORA : JUÍZA CELIA REGINA REGIS  
**APELANTE** : **THIAGO PEREIRA DE SOUSA**  
 ADVOGADO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
**APELANTE** : **RAFAEL MARTINS DOS SANTOS**  
 ADVOGADO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 JUIZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL EXECUÇÕES PENais DE PALMAS  
 COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

**29 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0034708-88.2019.8.27.0000/TO- SEGREDO DE JUSTIÇA.**

RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
 REVISORA : JUÍZA CELIA REGINA REGIS  
**APELANTE** : **J. DE O. C.**  
 DEF.PÚBLICA : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 JUIZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A MULHER DE ARAGUAÍNA  
 COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

**30 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0036552-73.2019.8.27.0000/TO**

RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
 REVISORA : JUÍZA CELIA REGINA REGIS  
**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**APELADO** : **JEFFERSON BEZERRA NOLETO**  
 DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS  
 JUIZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PEDRO AFONSO  
 COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

**31 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000683-49.2019.8.27.0000/TO**

RELATOR : JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA  
 REVISORA : JUÍZA CELIA REGINA REGIS  
**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**APELADO** : **TEREZINHA POINCARE ANDRADE**  
 ADVOGADO : DIMAS BAÍA DE CASTRO FILHO e ERICA TAVARES ANDRADE BAÍA (OAB TO7018)  
 JUIZO SENTENCIANTE : JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PORTO NACIONAL .  
 COLEGIADO : 5ª TURMA JULGADORA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO ANANÁS**

### **1ª escrivania criminal**

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora VANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Meritíssima Juíza de Direito da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DE DECISÃO vir ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR O AUTOR DO FATO ROMERIO DOS SANTOS CRUZ, brasileiro, solteiro, CPF: 941.706.811-34 e RG n.º424.518 SSP/TO, filho de Donatilha dos Santos e Manoel Ribeiro da Cruz, natural de Nazaré/TO, nascido aos 14/10/1977, no seguinte endereço: Fazenda Colorado - Município da Comarca de Araguaína, sítio: BR 153 - Entrada ao lado da placa do DAIARA, sentido Araguaina a Nova Olinda, da sentença proferida no evento 38, nos autos de TCO nº 0001344-67.2019.8.27.2703 . CUJA O INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: "Vistos etc. Trata-se do termo circunstaciado de Ocorrência, instaurado para apurar o cometimento da infração penal previsto no artigo 150 caput do CPB imputado ao Romerio dos Santos Cruz. No parecer ministerial do evento35, o Representante do Ministério Público requereu o arquivamento dos autos, sob a justificativa de atipicidade da conduta imputada em face da ausência de dolo. Com essas considerações, em consonância com o parecer ministerial determino o arquivamento do presente TCO, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Dê-se baixa ao registro e arquivem-se autos. Ananás/TO, 08 de janeiro de 2020. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA - JUIZ SUBSTITUTO. E para que ninguém de abril de alegue ignorância mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta

cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 21 de MAIO de 2020. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

## **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora VANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA, Meritíssima Juíza de Direito da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DE DECISÃO vir ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR O INDICIADO CÉLIO CAVALCANTE DE ARAÚJO, brasileiro, casado, vaqueiro, nascido aos 05.02.1981, natural de Ananás-TO, filho de Osvaldo Rodrigues Araújo e de Francisca Cavalcante Araújo, portador do RG nº 739150 SESP/Policia Civil/TO, com endereço na Rua José Honorato da Cruz, nº 265, chapadinha II, Ananás-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida no evento 46, nos autos de Inquérito Policial nº 0000863-46.2015.8.27.2703 . CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Com essas considerações, declaro EXTINTA a punibilidade do investigado Célio Cavalcante de Araújo, ante o reconhecimento da prescrição, nos termos do artigo 107, VI do Código Penal. Notifique - se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquivem - se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P.R.I.C. Ananás - TO, 03 de setembro de 2019. Marcelo Eliseu Rostrolla - Juiz de Direito E para que ninguém de abril de alegue ignorância mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 21 de MAIO de 2020. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

## **ARAGUAINA**

### **1ª vara cível**

### **Boletins de expediente**

### **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0015332-54.2016.8.27.2706/TO**

AUTOR: TERTULIANA A. COSTA OLIVEIRA

RÉU: ALIMENT INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - VENTO 146: "Evento 121, o perito nomeado pelo juízo requereu a elevação do valor dos honorários periciais. Evento 126, depósito dos honorários periciais realizado pelo Estado do Tocantins. Decido. 1 DO PEDIDO DE MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS FORMULADO PELO PERITO. Conforme se verifica no evento 107, por ocasião do saneamento do feito o juízo deferiu a produção de perícia nas máquinas descritas na inicial e fixou o valor dos honorários periciais em R\$ 300,00, acrescido de correção monetária pelo IPCA-E a contar de 13/07/2016, conforme resolução nº 232/2016 do CNJ. Asseverou o perito que o valor arbitrado torna economicamente inviável o cumprimento do serviço. Apresentou planilha de composição do valor que indicou a título de proposta de honorários periciais (R\$ 2.080,00). Pois bem. Com efeito, a resolução nº 232/2016 do CNJ aduz que o valor dos honorários periciais quando não se adeque às situações específicas da tabela anexa, como se verifica na espécie, deve ser fixado em R\$ 300,00, acrescido de correção monetária pelo IPCA-E, montante este que pode ser elevado em até 05 (cinco) vezes por decisão fundamentada. Na espécie, observa-se que o perito nomeado, por residir em outra cidade, terá gastos de deslocamento até esta cidade para a realização do trabalho pericial, além de alimentação e hospedagem, os quais já consomem o valor inicial arbitrado pelo juízo, não sendo suficiente para a remuneração do trabalho técnico a ser realizado nas máquinas descritas na inicial. Desta forma, em atenção aos critérios da razoabilidade, bom senso e proporcionalidade e o grau de complexidade da perícia a ser realizada, observo que é o caso de majoração do valor dos honorários periciais em 04 (quatro) vezes, de modo que os fixo em R\$ 1.200,00 (um mil e quinhentos reais), acrescido da correção monetária pelo IPCA-E, o que faço com fundamento no art. 3º, §4º e 5º da resolução nº 232/2016 do CNJ, a contar de 13/07/2016, perfazendo o valor final atualizado, nesta data, o importe de R\$ 1.368,05 (um mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinco centavos). 2 DO DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO EVENTO 126. O Estado do Tocantins fora intimado para promover o depósito dos honorários periciais inicialmente arbitrados pelo juízo (R\$ 300,00, acrescido de correção monetária pelo IPCA-E), contudo, equivocadamente, realizou o depósito do valor dos honorários objeto de pedido do perito no evento 121 (R\$ 2.080,00). Desta forma, deve ser restituído ao Estado do Tocantins o valor depositado em excesso, eis que nesta decisão o valor dos honorários fora arbitrado no montante de R\$ 1.368,05 (um mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), de modo que deve ser restituído ao Estado do Tocantins o importe de R\$ 711,95, concernente no valor depositado a maior pelo ente estadual. Ante o exposto, ARBITRO o valor dos honorários periciais no importe de R\$ 1.368,05 (um mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinco centavos), conforme art. 465, §3º do CPC. Determino: 1 EXPEÇA-SE, de imediato, alvará em favor do Estado do Tocantins para que promova o levantamento do valor excedente depositado nestes autos em relação aos honorários periciais, no valor de R\$ 711,95 (setecentos e onze reais e noventa e cinco centavos) e seus acréscimos; 2 EXPEÇA-SE alvará em favor do perito para levantamento de 50% do valor dos honorários periciais para início do trabalho técnico, conforme art. 465, §4º do CPC; 3 PROSSIGA-SE conforme item 3.1.1.4 e seguintes da decisão do evento 107; 4 OBSERVE-SE e PROCEDA-SE conforme portaria 001/2019 deste juízo naquilo que for compatível. Intimem-se. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

**Juizado especial da infância e juventude**  
**Intimações aos advogados**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE Nº 0013798-36.2020.8.27.2706/TO**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES OAB/TO 1017

INTIMAR: Do Despacho (evento 4), a seguir transrito: "Considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº. 8.437/1992, intime-se o ESTADO DO TOCANTINS, via Diário da Justiça para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, oferecer manifestação prévia."

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE Nº 0013802-73.2020.8.27.2706/TO**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES OAB/TO 1017

INTIMAR: Do Despacho (evento 4), a seguir transrito: "Considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº. 8.437/1992, intime-se o ESTADO DO TOCANTINS, via Diário da Justiça para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, oferecer manifestação prévia."

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE Nº 0013790-59.2020.8.27.2706/TO**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES OAB/TO 1017

INTIMAR: Do Despacho (evento 4), a seguir transrito: "Considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº. 8.437/1992, intime-se o ESTADO DO TOCANTINS, via Diário da Justiça para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, oferecer manifestação prévia."

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE Nº 0013769-83.2020.8.27.2706/TO**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES OAB/TO 1017

INTIMAR: Do Despacho (evento 4), a seguir transrito: "Considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº. 8.437/1992, intime-se o ESTADO DO TOCANTINS, via Diário da Justiça para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, oferecer manifestação prévia."

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE Nº 0013783-67.2020.8.27.2706/TO**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES OAB/TO 1017

INTIMAR: Do Despacho (evento 4), a seguir transrito: "Considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº. 8.437/1992, intime-se o ESTADO DO TOCANTINS, via Diário da Justiça para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, oferecer manifestação prévia."

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE Nº 0013761-09.2020.8.27.2706/TO**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES OAB/TO 1017

INTIMAR: Do Despacho (evento 4), a seguir transrito: "Considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº. 8.437/1992, intime-se o ESTADO DO TOCANTINS, via Diário da Justiça para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, oferecer manifestação prévia."

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE Nº 0013823-49.2020.8.27.2706/TO**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES OAB/TO 1017

INTIMAR: Do Despacho (evento 4), a seguir transrito: "Considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº. 8.437/1992, intime-se o ESTADO DO TOCANTINS, via Diário da Justiça para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, oferecer manifestação prévia."

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA INFÂNCIA E JUVENTUDE Nº 0013835-63.2020.8.27.2706/TO**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES OAB/TO 1017

INTIMAR: Do Despacho (evento 4), a seguir transrito: "Considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº. 8.437/1992, intime-se o ESTADO DO TOCANTINS, via Diário da Justiça para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, oferecer manifestação prévia."

**COLINAS**  
**1ª vara criminal**  
**Intimações aos advogados**

PROCESSO nº. 5000052-59.2001.8.27.2713

NATUREZA: Ação Penal

ACUSADO(S): Rubens Ramalho

ADVOGADO(S): André Assumpção OAB/MG 75.197

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S), do r. despacho a seguir transcrito: "...). Vincule o patrono do réu Rubens Ramalho de Araújo ao processo intimando-o para apresentar as alegações finais no prazo legal; b. caso não seja cadastrado no sistema, intime-se o mesmo, via diário, para que regularize sua situação cadastral no prazo de 10(dez) dias, assim como cumpra o contido no item "a"; c. caso não o faça, intime-se o réu Rubens Ramalho de Araújo para que regularize sua situação com a constituição de novo patrono cadastrado no sistema, intimando-o para cumprir o contido no item "a"; d. caso não o faça, fica desde já nomeada a Defensoria Pública para patrocinar a defesa do réu Rubens Ramalho de Araújo, devendo ser intimada para cumprir o determinado no item "a"Carlos Roberto de Sousa Dutra-Juiz Substituto.

**Juizado especial cível e criminal**  
**Às partes e aos advogados**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE - R**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AÇÃO N° AÇÃO: 0005937-12.2019.827.2713**

CHAVE: 732367744519

RECLAMANTE: FERNANDO LOPES MAGNABOSCO

RECLAMADO: LOTANO TRANSPORTES EIRELI e outros

ADVOGADO: JOSÉ RIZKALLAH JUNIOR – OAB/MS 6125– NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC

INTIMAÇÃO: **"DESPACHO"** Tendo em vista que neste caso concreto a análise das preliminares poderá ocasionar a extinção do processo pela modificação da competência para processar esta ação, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de **05 dias**, manifestarem-se acerca da necessidade de audiência de instrução e julgamento, requerendo motivadamente o que entenderem devido, sob pena de preclusão. Após, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS. INTIMEM-SE. **Colinas do Tocantins-TO**, vide data e hora nas informações da assinatura eletrônica abaixo. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

**CRISTALÂNDIA**  
**1ª escrivania criminal**  
**Editais de citações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele souber. O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, processo n: 00011599020198272715** que a justiça pública move contra os (as) acusados: DANIEL COSTA SANTA BRÍGIDA, brasileiro, solteiro, nascido aos 04/06/1987, sem documentos pessoais, natural de São João de Pirabas/PA, filho de Deusarina Santa Brígida Rodrigues e Benedito Costa Santa Brígida, residente e domiciliado no Lote 02, Loteamento Dueré, Segunda Etapa, Lago Verde, ZONA RURAL DE SANTA RITA/TO,. **Atualmente estando em local incerto e não sabido** por infração artigo 307, caput, do Código Penal. Conforme consta dos autos, ficando **CITADO (a)** para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 22 de maio de 2020. JEFERSSON RODRIGO RODRIGUES PEREIRA, servidor da Vara Criminal, lavrei o presente.

**DIANÓPOLIS**  
**1ª vara criminal**

**Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA com o prazo de 60 (sessenta) dias**

O Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA **TATIELE BATISTA DE CARVALHO**, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 22/09/1998, filha de Edméia Batista de Carvalho, inscrita sob o RG 1.327.045, SSP/TO e CPF 065.594.341-25, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida

nos autos de AÇÃO PENAL nº **0002743-58.2020.8.27.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Ante o exposto Declaro ex-officio a nulidade absoluta da presente ação penal em relação a ré TATIELE BATISTA DE CARVALHO, nos termos do artigo 564, inciso II, do CPP, e extinguo-a sem resolução do mérito por ausência de condições da ação, ante a ilegitimidade passiva. Intimem-se. Após, observada as cautelas de praxe arquivem-se os autos. Dianópolis, 20 de maio de 2020. Dr. Baldur Rocah Giovannini.". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 21 de maio de 2020. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Servidora da Secretaria, por ordem do MM Juiz, Dr. Baldur Rocha Giovannini, digitei, conferi e assinei.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª escrivania criminal**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **Ação Penal - Procedimento Ordinário – 0000933-13.2018.827.2718**

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma **Ação Penal n.º 0000933-13.2018.827.2718**, que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado **WESLEY SANTOS VIEIRA**, vulgo "Cabeção", brasileiro, união estável, mecânico, nascido aos 14/3/1979, natural de Bom Jesus/GO, filho de Pedro Martins Vieira e Maria Terezinha Gonçalves dos Santos, portador do RG nº 5890376 SSP/GO, CPF nº 011.441.371-10, residente e domiciliado na Rua Londrina, nº 09, Bairro Novo Horizonte, Itubiara/GO, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este motivo, determinou sua **CITAÇÃO** para, nos termos dos artigos 361 e 363, § 1º, do Código de Processo Penal, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, como preceitua artigo 396 do mesmo Diploma Legal, ato no qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e arrolar testemunhas. Fica advertido de que caso não compareça nem constitua advogado\defensor para patrocínio de sua defesa, ficarão suspensos o processo e o curso do lapso prescricional, podendo este juízo, ainda, determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Filadélfia, no Fórum da Comarca, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, 351, Q-57, centro, Filadélfia-TO. O prazo para a defesa começa a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 20 de maio de 2020. Eu, Luzia Freitas Miranda, Escrivã em substituição, digitei e conferi, digitei e conferi. Jordan Jardim - Juiz de Direito.

## **GURUPI**

### **Vara de cartas precatórias, falências e concordatas**

### **Às partes e aos advogados**

#### **CARTA PRECATÓRIA: 0006734-24.2020.827.2722**

Ação: PENAL

Juízo de Origem: VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO MARIA - PA

Processo de Origem: 0002087-54.2019.814.0047

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, TALYSSON MICHAEL DO NASCIMENTO PEREIRA, ANDERSON RAMIRES

DE SOUZA BASTOS, RODRIGO DA COSTA UNGRIA, MANOEL PIRES DE OLIVEIRA e GILBERTO GARCIA DE SOUZA

Advogados: INDIARA DIAS CECCHINI; ANTÔNIO VITOR CARDOSO TOURÃO PANTOJA – OAB/PA nº 19.782; ANTONIO

RENATO COSTA FONTELLE – OAB/PA nº 23.898; TATIANE REZENDE MOURA – OAB/PA nº 17.137; ISRAEL BARROSO

COSTA – OAB/PA nº 18.714

Finalidade: INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA - DESPACHO (Evento 7): "Vistos, 1 – Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 10 de junho de 2020, às 14h10min. 2 – [...]. 3 – Proceda a escrivania a todos os atos de comunicação necessários para realização da audiência. Às providências. Datado e certificado pelo sistema. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito"

### **Diretoria do foro**

### **Portarias**

#### **Portaria Nº 887/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 21 de maio de 2020**

LOTAÇÃO DE SERVIDOR

A Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito e Diretora do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 20.0.000008295-4;

**CONSIDERANDO** que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Lotar a servidora **FERNANDA SCHNEIDER**, na Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Crimes Dolosos contra a Vida da Comarca de Gurupi-TO, **a partir do dia 25 de maio de 2020.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**  
Juíza de Direito e Diretora do Foro

**MIRACEMA**  
**1ª vara cível**  
**Editais de citação**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS DOS TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 10 dias, extraído do processo nº 5001015-45.2012.8.27.2725, Ação de Servidão Administrativa, onde figura como requerente PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIOENERGIA S.A. e requerido MARIA APARECIDA SANTANA DA SILVA BARBOSA e ANTONIO RAIMUNDO BARBOSA, para ciência de eventuais interessados, nos termos do artigo 34, do Decreto - Lei nº 3.365/41; da SENTENÇA do evento 136 a seguir transcrita, " Cuida-se de ação de servidão administrativa, em fase de cumprimento de sentença, para fins de liquidação do julgado. Na fase de liquidação, as partes transacionaram acerca do valor da indenização, com prazo final para cumprimento da obrigação. (evento 133) No evento 135, o Exequente anexou comprovante de pagamento integral, oportunidade em que pugnou pela extinção do feito. É o relatório. Decido. Da análise dos autos, verifico que as partes entabularam acordo válido, por intermédio dos seus procuradores. Outrossim, verifico que se trata de direito de caráter privado, portanto disponível nos termos do artigo 841, do Código Civil. Imperioso observar, ainda, que as partes processuais são capazes e, além disso, não se observa a existência de vício de forma quanto ao instrumento de autocomposição. Por conseguinte, impõe-se que seja homologado judicialmente. Isto posto: 1. Homologo o acordo celebrado no evento 133 entre as partes, para efeitos legais, admitindo como valor da indenização a quantia ofertada e paga pela Executada; 2. Julgo extinta a presente execução, com resolução de mérito, nos termos do artigo 924, inciso II e 925, c/c o artigo 487, I, todos do CPC/2015, em razão do cumprimento da obrigação pelo devedor no evento 135. Transitada em julgado: 1. Expeça-se edital, com prazo de 10 (dez) dias, para ciência de eventuais interessados, nos termos do artigo 34, do Decreto - Lei nº 3.365/41; 2. Expeça-se mandado judicial para inscrição da servidão no registro imobiliário respectivo, devendo a parte interessada arcar com os custos dos emolumentos do ato registral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº. 2.828/2014. Custas finais pela parte autora. Honorários advocatícios conforme pactuado. P. I. C. Ao final, arquivem-se. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos 21 de maio de 2020. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Servidor Judicial, o digitei. Assinado digitalmente por DR. ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO - Juiz de Direito.

**PALMAS**  
**1ª vara criminal**  
**Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

AUTOS Nº 00078239520198272729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): MARIZI BATISTA E SILVA

FINALIDADE: O Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) MARIZI BATISTA E SILVA, brasileira, união estável, do Lar, nascido aos 09/10/1981, em Palmas/TO, filha de Leanira Pereira da Silva e Osmar dos Santos Batista, residente e domiciliada na Rua 36, nº. 09, na Qd. 93/96, Setor Aureny III, Palmas-TO, ou na 1303 Sul, Al. 21, lote 35, nesta capital, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 00078239520198272729, cujo resumo/teor segue transscrito: "Relatório O Ministério Público, amparado em inquérito policial, ofereceu denúncia em desfavor de JOÃO PEDRO ALVES RIBEIRO e MARIZE BATISTA E SILVA, imputando-lhes a prática da conduta prevista no artigo 155, § 4º, incisos IV, do Código Penal. Na denúncia o parquet sustenta, em síntese, que: "no dia 12 de fevereiro de 2019, por volta das 15h45min, no estabelecimento comercial MB Comercial de Cosméticos, denominado "Maria Bonita Cosméticos", situado Av. JK, nº. 123, AC NE 01, na Quadra 104 Norte, nesta Capital, os denunciados JOÃO PEDRO ALVES RIBEIRO e MARIZE BATISTA E SILVA, agindo em concurso, previamente ajustados, subtraíram, para si, (01) shampoo da marca Bioextratos, no valor de R\$ 44,99 (quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), e 01 (um) finalizador da marca Bioextratos, no valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos),

ambos de propriedade da empresa vítima, citada acima". Após o recebimento da denúncia (evento 4), os acusados foram pessoalmente citados (eventos 20 e 43), e apresentaram resposta à acusação por intermédio da Defensoria Pública (eventos 30 e 49). Designada audiência de instrução e julgamento, eis que ausentes as hipóteses de absolvição sumária (evento 53), foram inquiridas a vítima e duas testemunhas arroladas pelas partes, como também foi colhido o interrogatório dos acusados (evento 77). Em suas alegações finais, o Ministério Público ratificou a procedência dos termos constantes na denúncia, por entender que estão presentes a materialidade e a autoria delitiva, pois, em fase inquisitorial, ambos confessaram ter praticado o crime, não sendo crível a alegação da ré em juízo de que apenas ela havia cometido o furto. Asseverou ainda não ser cabível a aplicação do princípio da insignificância, uma vez que a vítima se mostrou irresignada com o furto, bem como pelo fato de ambos serem contumazes na prática de crimes patrimoniais, conforme se depreende nas certidões de antecedentes criminais constantes nos autos. Por seu turno, a defesa técnica requereu a absolvição do acusado JOÃO PEDRO ALVES RIBEIRO, alegando que este soubera do furto apenas após a sua ocorrência, não tendo ajuste prévio entre ele e a acusada. Postulou também pela concessão de liberdade provisória ao acusado, visto que este se encontra preso desde a ocorrência do fato. Com relação à acusada MARIZE BATISTA E SILVA, postulou pela absolvição pela atipicidade, pois o valor pago antecipadamente pelo serviço do salão de beleza serviu para restituir o valor da res furtiva. Subsidiariamente, requereu a exclusão da qualificadora, uma vez que não ficou demonstrado o concurso de agentes. É o relatório. Decido. 2. Fundamentação Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao exame do mérito da ação. Compulsando detidamente os autos, verifico que restaram amplamente comprovados os fatos narrados na denúncia. Com efeito, a materialidade do furto narrado na denúncia restou amplamente comprovada pelo conjunto probatório colacionado aos autos, em especial pelo Auto de Exibição e Apreensão (evento 01, pg. 22) e Laudo de Exame Técnico-Pericial (evento 36, pgs. 01 à 06), ambos constantes no I.P. nº 0006383-64.2019.827.2729, pelos depoimentos das testemunhas inquiridas em juízo e, ainda, pela confissão da ré. Em relação à autoria, a prova produzida em juízo é suficiente a comprovar os fatos narrados na denúncia. Com efeito, Charles Costa da Conceição, representante da empresa vítima, confirmou os fatos narrados na denúncia tal como descritos na inicial. Asseverou que o prejuízo não foi de grande monta para a empresa, mas que denunciou os réus à polícia a fim de evitar futuros e eventuais furtos, visto que os mesmos tinham a posse de outros objetos de origem não comprovada. Na mesma linha, os policiais que atenderam à ocorrência, Antonio da Silva Paz Ribeiro e Aparício Borges de Souza, informaram em juízo que, acionados a se deslocaram até o local dos fatos e ao analisar as imagens da câmera do estabelecimento, confirmam que os acusados haviam subtraído a res furtiva. Informou ainda que a acusada foi abordada quando estava no estabelecimento, e que o acusado chegou posteriormente, tendo ambos confessado o crime. Como se pode notar, a prova produzida em juízo é suficiente para a comprovação da materialidade e autoria delitiva com relação ao crime de furto qualificado pelo concurso de agentes. Não obstante a prova da materialidade e da autoria, a defesa técnica alega que não houve ajuste prévio entre os réus e que o acusado tomou conhecimento do furto somente após sua ocorrência. Todavia, as imagens da câmera de segurança do estabelecimento comercial, cuja mídia se encontra arquivada em cartório, demonstram que ambos participaram da empreitada criminosa, inclusive estavam juntos no momento efetivo da subtração dos objetos. Além disso, ao serem inquiridos pela autoridade policial logo após os fatos, os réus confessaram a prática, em conjunto, do crime narrado na denúncia. Também não merece acolhimento a tese apresentada pela defesa de aplicação do princípio da insignificância no presente caso. Com efeito, conforme jurisprudência iterativa dos Tribunais Superiores, o reconhecimento do princípio da insignificância pressupõe a observância de alguns vetores, quais sejam: a) mínima ofensividade da conduta do agente; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; e d) inexpressividade da lesão jurídica provocada. Além disso, no em julgamento conjunto de três Habeas Corpus (HCs 123734, 123533 e 123108), todos de relatoria do ministro Luís Roberto Barroso, o STF decidiu que a aplicação do princípio da insignificância deve ser analisada caso a caso. Em seu voto, o ministro Teori Zavascki observou que: "O Judiciário não pode, com sua inação, abrir espaço para quem o socorra. É justamente em situações como esta que se deve privilegiar o papel do juiz da causa, a quem cabe avaliar em cada caso concreto a aplicação, em dosagem adequada, seja do princípio da insignificância, seja o princípio constitucional da individualização da pena". No caso concreto, entendo que não se enquadra na hipótese de crime de bagatela em razão das circunstâncias do fato e o reflexo da conduta do agente no âmbito da sociedade, que firmam sua tipicidade material. Deveras, comungo do entendimento sufragado pelo Superior Tribunal de Justiça em caso semelhante no sentido de que "A prática reiterada de crimes contra o patrimônio, nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, impossibilita a aplicação do princípio da insignificância nos crimes de furto, ressalvada a possibilidade de as instâncias ordinárias, no exame do caso concreto, entenderem pela sua incidência." (STJ - HC 316879. Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ - SEXTA TURMA. DJe 06/06/2016). Conforme se verifica da certidão juntada no evento 10, ambos os acusados respondem a diversas ações penais, algumas ainda em tramitação e, em relação à acusada, já com sentença transitada em julgado relativamente a um crime pelo qual restou processada, o que evidencia a prática reiterada, por ambos, de crimes contra o patrimônio. Deste modo, presentes a autoria e materialidade do crime narrado na denúncia, e não havendo causas que possam excluir a antijuridicidade e culpabilidade da conduta dos denunciados, a condenação dos réus nas sanções do artigos 155, § 4º, incisos IV do CP, é medida que se impõe. 3. Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na denúncia, para condenar JOÃO PEDRO ALVES RIBEIRO e MARIZE BATISTA E SILVA, nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos IV do CP. Passo à dosimetria da pena, nos termos do artigo 68 do mesmo diploma legal. [...] Com relação à acusada MARIZE BATISTA E SILVA: Na primeira fase, verifico que a sentenciada agiu com culpabilidade normal a espécie, nada tendo a valorar que extrapole os limites do tipo. É possuidora de maus antecedentes criminais, uma vez que possui em seu desfavor uma execução penal (autos n. nº 2011.0003.0236-4/0), na qual restou condenada a oito meses, conforme certidão de antecedentes criminais (evento 10), além de ter respondido a diversas ações penais, uma das quais ainda referente à ação penal nº 0009624-46.2019.827.2729. No ponto, comungo do entendimento sufragado pela 2ª Turma do STF

quando do julgamento do HC 95585/SP, da relatoria da ministra Elen Gracie, publicado no DJe nº 241, de 18/12/2008, no sentido de que os maus antecedentes representam os fatos anteriores ao crime, relacionados ao estilo de vida do acusado e, para tanto, não é pressuposto a existência de condenação definitiva por tais fatos anteriores; razão pela qual valoro negativamente neste momento. Em relação à conduta social , poucos elementos foram coletados a respeito, razão pela qual deixo de valorá-la. A personalidade também deve ser considerada favorável à ré, à míngua de prova técnica em sentido contrário. A motivação do crime se constituiu pelo desejo de obtenção de lucro fácil, que já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio. As circunstâncias encontram-se relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. As consequências do crime foram próprias do tipo, ainda que o bem não fora restituído ao ofendido. O comportamento da vítima não influenciou na conduta da acusada. Assim sendo, e considerando o intervalo entre as penas mínima e máxima combinadas, bem assim que das oito circunstâncias judiciais uma é desfavorável a ré, fixo a pena-base em seu patamar mínimo de 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão. Na segunda fase da dosimetria, verifico que incide em benefício da ré a circunstância atenuante de confissão, prevista no artigo 65, inciso III, alínea "d", uma vez que a mesma confessou espontaneamente am juízo o delito. Por outro lado, deixo de agravar a pena por não estar cabalmente comprovada a reincidência, tendo em vista que a certidão lançada no evento 10 dá conta de que a acusada foi condenada a oito meses de reclusão, sendo certo que a execução foi instaurada ainda no ano de 2011, sendo lícito concluir que já não mais incide o efeito da reincidência (art. 64, I, CP). Logo, considerando que adoto o entendimento de que as circunstâncias da segunda fase possuem maior peso que as da fase anterior, seja para agravar ou para atenuar a pena, bem como que não acolho o entendimento sufragado no enunciado de súmula n. 231 do STJ, haja vista que esta não possui caráter vinculante, bem como porque não há vedação legal para que a pena fique aquém da mínima nesta fase de dosimetria da pena e, sobretudo, porque o princípio constitucional da individualização da pena impõe a análise de todas as circunstância, fixo a pena intermediária fica em um ano e nove meses de reclusão. Na última fase, não vislumbrando outras causas de aumento ou de diminuição, fixo a pena definitivamente em um ano e nove meses de reclusão. Considerando que a pena privativa de liberdade repousou em patamar inferior ao mínimo legal, fixo a pena de multa em 5 (cinco) dias-multa, à base de um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato, tendo em vista a ausência de informações concretas acerca da atual situação econômica do réu. Fixo o regime inicialmente aberto para cumprimento da pena, nos termos do art. 33, §2º, c, do Código Penal. Cabível a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por pena restritiva de direitos , porquanto, apesar dos maus antecedentes, as demais circunstâncias são favoráveis ao réu, estando satisfeitos os requisitos dos incisos I e II do artigo 44 do CP. Assim, substituo a pena de privação de liberdade imposta por 2 (duas) penas restritivas de direito, quais sejam: prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo prazo da condenação, bem como prestação pecuniária no importe de 01 salário mínimos vigentes ao tempo do fato, cabendo ao Juízo das Execuções Penais fixar o local, o modo de cumprimento e os beneficiários da sanção aplicada. Deixo de beneficiar a ré com o sursis penal, porquanto já realizada a substituição da pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, a teor do disposto no artigo 77, inciso III do Código Penal. Concedo à ré o direito de apelar em liberdade, haja vista que a mesma respondeu ao processo em liberdade até o presente momento, bem como porque não vislumbro a presença dos requisitos da prisão preventiva, previstos nos artigos 312 e seguintes do Código de Processo Penal, sendo certo que nem mesmo o Ministério Público requereu sua decretação em alegações finais. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos, em razão da ausência de elementos de prova do prejuízo. Determino ao cartório da execução a analise do tempo de cumprimento da prisão cautelar durante o processo, para fins de detração. Sem custas, por se tratar de ré assistido pela Defensoria Pública (artigo 12 da Lei n. 1.060/50). Após o trânsito em julgado para a acusação, formem-se os autos de execução penal provisória. Depois de transitar também para a defesa, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. P. R. I. C. Data certificada pelo sistema e-PROC. Palmas, 07.11.2019. Cledson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular." Palmas, 22/05/2020. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, que digitei e subscrevo.

**1ª vara da família e sucessões**  
**Editais de citações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

De ordem da O Excelentíssimo Doutor **Valdemir Braga de Aquino Mendonça**, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença , registrada sob n.º 0038028-49.2015.8.27.2729, interposta por GERALDA DOS ANJOS FERREIRA RODRIGUES e DEFENSORIA PÚBLICA em desfavor de JOSÉ CARLOS MORAES, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, efetuar o pagamento voluntário do débito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de Mandado de Penhora e Avaliação (NCPC, art. 523, §§ 1º e 3º). CIENTIFIQUE-SE que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar Impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequência legais (NCPC, art. 525, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 25 de abril de 2020, Selma T. A. Marçal - Técnica Judiciária o digitou.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

De ordem da O Excelentíssimo Doutor **Valdemir Braga de Aquino Mendonça**, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença, registrada sob n.º 0029470-25.2014.8.27.2729, interposta por JOSIMAR VIANA RIBEIRO, IVANILCE DAS DORES OLIVEIRA LOPES VIANA, MYRIA KATHARINNE VIANA DE OLIVEIRA e MATEUS VIANA DE OLIVEIRA em desfavor de JOSIMAR VIANA RIBEIRO, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor do débito reclamado na inicial, provar que a quitação já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuá-la, sob pena de protesto judicial da decisão, além de ser decretada a sua prisão (§ 1º e 3º do art. 528 do NCPC) pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 19 da Lei nº. 5.478/68, uma vez que se trata de norma especial, a qual prevalece sobre a norma geral. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 24 de Abril de 2020, Selma T. A. Marçal - Técnica Judiciária o digitei.

**Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Autos n.º: 0047778-70.2018.827.2729,** Ação: Interdição, Requerente: MARIA DE LOURDES COELHO PEDREIRA, Requerido(a): ANÍZIO COSTA PEDREIRA. De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos de nº 0034701-28.2017.8.27.2729, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 17/09/2019, declarou em definitivo a interdição civil de ANTONIO PEREIRA RÉGO, em razão de possuir (CID-10 G30) e (CID S- 72), tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, NICODEMOS PEREIRA RÉGO e IVONE PEREIRA REGO, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) no . E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 12/04/2019. Eu, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) **Valdemir Braga de Aquino Mendonça**, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos de nº 0034701-28.2017.8.27.2729, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 17/09/2019, declarou em definitivo a interdição civil de ANTONIO PEREIRA RÉGO, em razão de possuir (CID-10 G30) e (CID S- 72), tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, NICODEMOS PEREIRA RÉGO e IVONE PEREIRA REGO, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) no . E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 12/04/2019. Eu, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária, digitei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) **VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA**, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos n. 0023271-45.2018.827.2729, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em, declarou em definitivo a interdição civil de EUZIRENE PAULINA DA SILVA AMORIM , em razão de possuir (CID 10, G82.4), tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, GERCIONE DA SILVA AMORIM, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Fazenda Amorim, 0 fazenda - Rua 18, Quadra 03, Lote, 21 - Taquaralto - 77615000 - Palmas - TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 11/06/2019. Eu, SELMA TERRA ALVES MARÇAL, digitei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) **ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos n. 0019256-33.2018.827.2729, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 06 de setembro de 2018, declarou em definitivo a interdição civil de MARIA VITÓRIA ANTÔNIA FERNANDES PEREIRA GONZAGA DA SILVA , em razão de possuir hidrocefalia (CID - 10G919), retardamento mental (CID - 10F78), diabetes mellitus (CID - 10E11) e obesidade (CID - 10E66 , tendo sido

nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, JOSECY PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Rua Belém, Quadra 48, Lote 16, 16 - - AURENY II - 77000000 - Palmas - TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(ddez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 07/11/2018. Eu, SELMA TERRA ALVES MARÇAL, digitei.

### **3ª vara da família e sucessões**

#### **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL N° 575638**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

DIVÓRCIO LITIGIOSO N° 0029411-61.2019.8.27.2729/TO

AUTOR: ANTONIA RODRIGUES DA SILVA

RÉU: BENTO BARROS DA SILVA

O Excelentíssimo Doutor **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação supra identificada em que ANTONIA RODRIGUES DA SILVA move em face de BENTO BARROS DA SILVA, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica o mesmo CITADO dos termos da presente ação para, querendo, oferecer resposta à presente Ação no prazo de 15 (quinze) dias. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Itamaracy Airam Bonfim Nunes, Técnica Judicial, que digitei. Palmas, 04 de Maio de 2020- Documento eletrônico assinado por **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **575638v2** e do código CRC **f0b407f1**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA Data e Hora: 4/5/2020, às 15:10:27

##### **EDITAL N° 636888**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N° 0008607-72.2019.8.27.2729/TO

AUTOR: MAYKON DOUGLAS MARTINS GOVEIA

AUTOR: MARCOS VINICIUS MARTINS GOVEIA

AUTOR: CRISTIANE DA CRUZ MELQUÍADES GOVEIA

RÉU: JOZIAS MARTINS JORGE

O Excelentíssimo Doutor ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIR, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação supra identificada em que MAYKON DOUGLAS MARTINS GOVEIA, MARCOS VINICIUS MARTINS GOVEIA e CRISTIANE DA CRUZ MELQUÍADES GOVEIA move(m) em face de **JOZIAS MARTINS JORGE**, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo CITADO(S) dos termos da presente ação com prazo de 20 (vinte) dias, devendo intimá-lo para efetuar o pagamento voluntário do débito mediante depósito na conta bancária indicada na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10% - dez por cento), com a consequente expedição de Mandado de Penhora e Avaliação (CPC, art. 523, §§ 1º e CIENTIFIQUE-SE que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais (CPC, art. 525, caput). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Itamaracy Airam Bonfim Nunes, Técnica Judicial, que digitei. Palmas, 13 de Maio de 2020 Documento eletrônico assinado por **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **636888v2** e do código CRC **e6d42f95**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA Data e Hora: 13/5/2020, às 14:35:29

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL N° 575498**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

INVENTÁRIO N° 0003465-52.2017.8.27.2731/TO

AUTOR: ANA PAULA DE OLIVEIRA DAS CHAGAS

RÉU: PROCESSO SEM PARTE REU

O Excelentíssimo Doutor **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito, da 3<sup>a</sup> Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3<sup>a</sup> Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos Inventário n.º 0003465-52.2017.8.27.2731, que ANA PAULA DE OLIVEIRA DAS CHAGAS, move em face do de *cujus* PAULO DIVINO DAS CHAGAS , a **Citação/Intimação de eventuais interessados**, com prazo de 20 dias, para que, caso queiram, manifestem no prazo de 15 (quinze) dias; (Art. 626, §1º do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Itamaracy Airam Bonfim Nunes, Técnica Judicial, que digitei. Palmas, Documento eletrônico assinado por **ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **575498v2** e do código CRC **911fae99**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA- Data e Hora: 4/5/2020, às 15:1:49

## **4<sup>a</sup> vara cível** **Intimações às partes**

### **INTIMAÇÃO**

**AUTOS N°: 0023494-03.2015.8.27.2729 - Execução de Título Extrajudicial**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A - CNPJ 59.285.411/0001-13

REQUERIDO: CLEDSO DOS SANTOS MELO - CPF 685.767.732-87

Sentença: Fica o requerido intimado acerca da sentença do evento 88: "...Fica deferida a expedição de alvará judicial em favor do requerido, do valor bloqueado no evento 48. Procedi ao desbloqueio do bem objeto da lide. Segue extrato. Custas pela parte desistente. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas as custas, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.ZACARIAS LEONARDO Juiz de Direito."

## **Vara de execuções fiscais e ações de saúde** **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0003596-38.2014.8.27.2729**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PALMAS** em face de **ALEX PEREIRA MASCARENHAS**, CNPJ/CPF nº **793.428.251-68**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **59** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5001814-81.2009.8.27.2729**, proposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **TIM CELULAR S/A**, CNPJ/CPF nº **04206050000180**, e do seu socio solidário **MARIO CESAR PEREIRA DE ARAUJO** CNPJ/CPF nº **235.485.337-87** sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **59** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados. **EXPEÇA-SE** o respectivo **Alvará Judicial** em favor da **parte executada** para o levantamento do montante no valor de R\$ 552,53 (quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), com seu respectivo rendimento, constrito via BacenJud no evento 33. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se**. Palmas, data certificada pelo sistema. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **50018595120108272729**, proposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **SOLANGE JANE TAVARES DUA LIBE DE JESUS**, CNPJ/CPF nº **43113850134**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento nº **80** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se e cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **50020260520098272729**, proposta pelo **MUNICIPIO DE PALMAS** em face de **MAIS VOCE MERCEARIA LTDA**, CNPJ/CPF nº **06152361000130**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento nº **55** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **50021660520108272729**, proposta pelo **MUNICIPIO DE PALMAS** em face de **MARIA JUCINAIDE RIBEIRO ALVINO**, CNPJ/CPF nº **313.097.983-20**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento nº **39** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, data certificada pelo sistema e-proc. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5035614-95.2012.8.27.2729**, proposta pelo **MUNICIPIO DE PALMAS** em face de **MARIA JOSE CORREA GAMA SOUZA**, CNPJ/CPF nº **86322133187**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento nº **58** dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante constrito no evento 31, acrescido de seu rendimento. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **5015065-64.2012.8.27.2729**, proposta pelo **MUNICIPIO DE PALMAS** em face de **RAIMUNDO BENICIO DOS SANTOS**, CNPJ/CPF nº **388.836.861-87**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **65** dos autos em epígrafe, a seguir transrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **50118724120128272729**, proposta pelo **MUNICIPIO DE PALMAS** em face de **ROMEU CAPRA**, CNPJ/CPF nº **573.805.209-97**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **67** dos autos em epígrafe, a seguir transrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **00402338020178272729**, proposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **ABREU & RIBEIRO LTDA - ME**, CNPJ/CPF nº **22844388000140**, e do seu sócio **LICIA SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO** -CNPJ/CPF- **939.566.731-15**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **37** dos autos em epígrafe, a seguir transrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0008414-62.2016.8.27.2729**, proposta pelo **MUNICIPIO DE PALMAS** em face de **MARIA JOSE ALVES BARBOSA**, CNPJ/CPF nº **45161623420**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **42** dos autos em epígrafe, a seguir transrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao

CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5037061-84.2013.8.27.2729, proposta pelo **MUNICIPIO DE PALMAS** em face de **JOSÉ FERNANDO BRITO**, CNPJ/CPF nº 320.379.371-72, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 76 dos autos em epígrafe, a seguir transscrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se**. Palmas, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00150735320178272729, proposta pelo **MUNICIPIO DE PALMAS** em face de **ROZANIA DE FATIMA DA SILVA GONÇALVES MACHADO**, CNPJ/CPF nº 508.171.401-15, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 42 dos autos em epígrafe, a seguir transscrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Documento eletrônico assinado por **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00167814120178272729, proposta pelo **MUNICIPIO DE PALMAS** em face de **ANTONIO TEIXEIRA MOTA**, CNPJ/CPF nº 124.999.862-04, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 31 dos autos em epígrafe, a seguir transscrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Documento eletrônico assinado por **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0017809-15.2015.8.27.2729, proposta pelo **MUNICIPIO DE PALMAS** em face de **ROQUELANE BATISTA DE SOUZA**, CNPJ/CPF nº 232.893.685-72, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 64 dos autos em epígrafe, a seguir transscrito: **ISTO POSTO**, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** em razão da

**ausência da legitimidade de uma das partes.** Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Quanto ao bloqueio (evento 39), **PROVIDENCIEM-SE** a baixa da anotação, bem como a baixa do arresto (evento 11). Oficie-se ao CRI do local do imóvel, determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema E-proc. Documento eletrônico assinado por **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito.**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO** Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0017867-18.2015.8.27.2729**, proposta pelo **MUNICIPIO DE PALMAS** em face de **CARLOS PEREIRA MOURA**, CNPJ/CPF nº **370.947.421-34**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **48** dos autos em epígrafe, a seguir transscrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. **EXPEÇA-SE** o respectivo **Alvará Judicial** em favor da **parte executada** para o levantamento do montante no valor de R\$ R\$ 83,11 (oitenta e três reais e onze centavos), com seu respectivo rendimento, constroito via BacenJud no evento 34. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se e cumpra-se.** Documento eletrônico assinado por **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito.**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO** Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0019048-54.2015.8.27.2729**, proposta pelo **MUNICIPIO DE PALMAS** em face de **FRANCISCO FONSECA DO NASCIMENTO**, CNPJ/CPF nº **159.774.713-00**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **52** dos autos em epígrafe, a seguir transscrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Documento eletrônico assinado por **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito.**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO** Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0020548-58.2015.8.27.2729**, proposta pelo **MUNICIPIO DE PALMAS** em face de **ALICE LIMA DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **907.300.541-87**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º **75** dos autos em epígrafe, a seguir transscrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Documento eletrônico assinado por **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00358246120178272729, proposta pelo **MUNICIPIO DE PALMAS** em face de **NAIR REGINA DIAS CARDOSO**, CNPJ/CPF nº 364.844.821-87, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 36 dos autos em epígrafe, a seguir transrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Documento eletrônico assinado por **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito**.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 00342397120178272729, proposta pelo **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **JOYCE KRISTINA DOS SANTOS GOMES CARDOSO**, CNPJ/CPF nº 947.697.611-04, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 40 dos autos em epígrafe, a seguir transrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o respectivo alvará deverá ser expedido conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. **PROCEDA-SE o desbloqueio** dos valores constritos via BacenJud no evento 37, **bem como a expedição de alvará para levantamento/transferência** do remanescente de R\$ 1421,37 (um mil quatrocentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos), acrescido de seu rendimento. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Documento eletrônico assinado por **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito**.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0031734-44.2016.8.27.2729 , proposta pelo **MUNICIPIO DE PALMAS** em face de **ANA FERREIRA ALVES**, CNPJ/CPF nº 626.632.591-87, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 31 dos autos em epígrafe, a seguir transrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Documento eletrônico assinado por **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito**.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 0029504-58.2018.8.27.2729, proposta pelo **MUNICIPIO DE PALMAS** em face de **PRODUPEC SERVICOS EM GESTAO EIRELI - ME**, CNPJ/CPF nº 19315807000141, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 21 dos autos em epígrafe, a seguir transrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de

ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Documento eletrônico assinado por **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito.**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO** Prazo: 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº **0029059-40.2018.8.27.2729**, proposta pelo **MUNICIPIO DE PALMAS** em face de **LM CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL - EIRELI - ME**, CNPJ/CPF nº **17498928000140**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 17 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se. Documento eletrônico assinado por **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito.**

## **PARAÍSO**

### **2ª vara cível, família e sucessões**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL- Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª Publicação**

Rodrigo da Silva Perez Araújo, MMº Juiz da Vara de Família, Sucessões e Infância e Juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de interdição ajuizada sob o nº 0007192-82.2018.8.27.2731 requerida por I. F. S. em face de W. F. S; onde foi decretada por sentença a interdição da requerida nos termos da sentença a seguir transcrita:

**SENTENÇA:** Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO de WELIZANDRA FERREIRA SOARES ajuizada por IRANI FERREIRASOARES, ambos qualificados na inicial. Em síntese, narra a autora que é genitora da interditanda, a qual é acometida de grave doença desde os 20 anos de idade, apresentando alucinações, insônia, delírios persecutórios e de referência, heteroagressividade entre outros comportamentos que a tornam incapaz de gerir os atos de sua vida conforme os laudos acostados ao processo (ev.1,7 e 44).Sendo assim, no evento 9 fora deferida tutela antecipada nomeando a autora como curadora provisória da interditanda.Termo de audiência constante no evento 21, ouvida a interditanda e autora, foi solicitado que a Junta Médica do TJTO prosseguisse com a perícia médica a fim de apresentarem laudo.A parte requerida apresentou contestação por negativa geral (ev. 24).Apresentado laudo médico, este corrobora com as alegações apresentadas na peça vestibular, demonstrando a incapacidade da interditanda para a prática dos atos da vida civil, sendo dependente de terceiros para realizá-los(ev.44).Instado a se manifestar, o Ministério Públco manifestou-se favorável à procedência do pedido da autora (ev. 54).Vieram os autos conclusos.É o relatório que importa. Decido. Não existem preliminares e, no mérito, o pedido é procedente. Vejamos: A requerida deve, realmente, ser interditada, pois, examinada, concluiu-se que é acometida por esquizofrenia Residual (CID-10 F20.5), doença mental crônica, iniciada na idade adulta que compromete a percepção de realidade e progressividade a cognição de funcionalidade. Ademais, há a continuidade dos sintomas mesmo com o tratamento medicamentoso ministrado, condições estas confirmam que a interditanda é incapaz laborativamente e sem condições de tomar decisões da vida civil sem auxílio de terceiros. Assim, diante das observações do médico, especialmente o fato de a requerida não ter condições de administrar sozinha seus bens tampouco laborar ou tomar decisões, afigura-se necessário submetê-la à curatela, para tutela de seus próprios interesses.A curatela, porém, está restrita, aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, e § 1º, da Lei n.º 13.146/2015[1]. Constatou-se que a autora é a pessoa mais indicada para exercer a curatela, pois que, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, inciso II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar da filha. Assim, vislumbrando que não há qualquer indício de que a autora, como curadora da ré, sua filha, possa agir de forma a prejudicá-la e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de DECLARAR a incapacidade da requerida WELIZANDRA FERREIRA SOARES para exercer,pessoalmente, os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado, e nomeio-lhe CURADORA DEFINITIVA a autora IRANI FERREIRA SOARES.Via de consequência, DECLARO EXTINTO o processo com a resolução do mérito, firme no artigo 487, I, do CPC.Com fundamento nos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.781, ambos do CC, desnecessária a prestação de caução em razão de não haver indícios de que o patrimônio da parte curatelada seja considerável.Igualmente, por aplicação analógica do

art. 1.745, parágrafo único, CC, fica dispensada a prestação de contas, por carecer de pressuposto lógico, uma vez que não há evidência de que a interdita tenha bens e porque quem exercerá a curatela é sua mãe, que sempre vêm auxiliando para que lhe seja proporcionados os cuidados necessários ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea, de modo que resta afastado qualquer risco ao patrimônio da requerida, mesmo porque qualquer alienação de bens carece de autorização judicial[2].Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do(a) interdito(s) e do(a)(s)curador(a)(e)(s), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a)interdito(a) poderá praticar autonomamente.Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva.Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da Gratuidade da Justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Em sendo necessário, remetam-se os autos às Contadorias Judiciais Unificadas (COJUN). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 22/05/2020; Eu \_\_\_\_\_ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Porteira dos Auditórios.

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL- Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª

### Publicação

Rodrigo da Silva Perez Araújo, MMº Juiz da Vara de Família e Infância e Juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de interdição ajuizada sob o nº 0007075-91.2018.8.27.2731 requerida por **Lívia Dias Gomes Ribeiro** em face de **Emirene Dias Gomes**; onde foi decretada por sentença a interdição do requerido nos termos da sentença a seguir transcrita:

**SENTENÇA:** Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO de EMIRENE DIAS GOMES ajuizada por LIVIA DIAS GOMES RIBEIRO, ambas qualificadas na inicial. Em síntese, a autora narra que é filha da interditanda, a qual é portadora da doença de Alzheimer em estágio avançado - CID G 30.9, fazendo uso, inclusive, de sonda vesical e nasoentérica para a eliminação de fisiológico se alimentação.Informa que a patologia da interditanda a torna incapaz de gerir os atos de sua vida. Requer, portanto, a interdição da genitora, bem como sua nomeação como curadora, uma vez que já dispensa os cuidados necessários a ela.Foi deferida a curatela provisória (evs. 7 e 20).Não foi possível interrogar a interditanda em razão do seu avançado comprometimento cognitivo e motor (ev.21).Nomeada, a curadora especial apresentou contestação por negativa geral (ev.23).Ressalte-se que foram realizados os laudos pelo GGEM, os quais atestaram que a interditanda é totalmente dependente da filha para realizar os atos da vida civil.Instado a intervir, o Ministério Público pugnou pela procedência do pedido da autora (ev. 31).Vieram os autos conclusos.É o relatório que importa. Decido. É o caso de julgamento antecipado da lide, conforme o disposto no artigo 355, I do CPC, uma vez que não há necessidade de produção de outras provas, além das já existentes nos autos.Não existem preliminares e, no mérito, o pedido é procedente. Vejamos: A requerida deve, realmente, ser interditada, pois, examinada, concluiu-se que é acometido pela doença de Alzheimer em estágio avançado (CID G 30.9). Assim, diante das observações do médico, bem como os laudos feitos pelos especialistas do GGEM, afigura-se necessário submetê-la à curatela, para tutela de seus próprios interesses.A curatela, porém, está restrita, aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, e § 1º, da Lei n.º 13.146/2015[1].A autora possui legitimidade para exercer a curatela, conforme dispõe o art. 747, inciso II, do CPC.Assim, vislumbro que não há qualquer indício de que a autora, como curadora de sua genitora, possa agir de forma a prejudicá-la e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de DECLARAR a incapacidade da requerida EMIRENE DIAS GOMES para exercer, pessoalmente, os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado, e nomeio-lhe CURADORA DEFINITIVA a autora LIVIA DIAS GOMES RIBEIRO. Via de consequência, DECLARO EXTINTO o processo com a resolução do mérito, firme no artigo 487, I, do CPC.Com fundamento nos artigos 1.745, parágrafo único, e 1.781, ambos do CC, desnecessária a prestação de caução em razão de não haver indícios de que o patrimônio da parte curatelada seja considerável.Igualmente, por aplicação analógica do art. 1.745, parágrafo único, CC, fica dispensada a prestação de contas,por carecer de pressuposto lógico, uma vez que não há evidência de que o interdito tenha bens e porque quem exercerá a curatela é sua sobrinha, que há tempos vêm lhe proporcionando os cuidados necessários ao seu bem estar e é, indubitavelmente, idônea, de modo que resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido,mesmo porque qualquer alienação de bens carece de autorização judicial[2].Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 (seis) meses e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do(a)interdito(s) e do(a)(s) curador(a)(e)(s), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) interditado(a) poderá praticar autonomamente.Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva.Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigências tais verbas ficará suspensa, eis que DEFIRO-LHE os benefícios da Gratuidade da Justiça (art. 98, § 3º, do CPC).Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Em sendo necessário, remetam-se os autos às Contadorias Judiciais Unificadas (COJUN).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. ESMAR

CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 22/05/2020; Eu \_\_\_\_\_ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Porteira dos Auditórios

## PORTO NACIONAL

### **Vara de família, sucessões, infância e juventude** **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL Nº 676871**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS**

PROCESSO Nº 0008335-25.2017.827.2737

ESPÉCIE: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE(S): MANOEL ANTONIO PEREIRA MATOS

REQUERIDO(A) : IGOR MATOS DOS SANTOS

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, CITA o senhor **IGOR MATOS DOS SANTOS**, nascido em 01/11/1994, filho de Manoel Antonio Pereira Matos e Silvanete Dias dos Santos, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de Exoneração de alimentos, autos nº **0008335-25.2017.8.27.2737**, que lhe move MANOEL ANTONIO PEREIRA MATOS. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de presumir - se como verdadeiros os fatos afirmados pela autor. Caso ocorra revelia lhe será nomeado curador especial (art.344 e ressalvadas do art. 345 ambos do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos 20/05/2020. Eu, Rosana Cardoso Maia - Técnica Judiciária que a digitei. Hélvia Túlia Sandes Pedreira - Juíza de Direito.

## WANDERLÂNDIA

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0001844-19.2019.827.2741, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): DURANI MEMORIA DE BRITO JUNIO. CITAR e iNTIMAR o acusado: DURANI MEMORIA DE BRITO JUNIOR, brasileiro, união estável, nascido aos 24/08/1998, natural de Araguaína-TO, e a vítima: **WESLANE SANTOS FREITAS**, brasileira, união estável, nascida aso 01/07/1999, filha de Mônica Sousa Freitas e Werlem Sousa Freitas, residentes em local incerto me não sabido; para cumprir imediatamente a decisão proferida nos autos acima, cuja cópia integral (evento 04), segue anexa, em que lhe foi imposto o cumprimento de medidas protetivas de urgência, abaixo: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao suposto agressor **DURANI MEMORIA DE BRITO JUNIOR**, no curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial : a) Está proibido de se aproximar da vítima, bem como das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 300 (trezentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. d) Afastamento do lar onde a requerente reside, com apoio da força policial, caso necessário para efetivação da medida. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, (19/05/2020), lavrei o seguinte termo.

Elcy Silva Garcia  
Escrivã Respondendo

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Medidas Protetiva de Urgência ( Lei Maria da Penha)** Nº **0002010-17.2020.827.2741**, tendo como réu: **ALEX ALVES BRITO**, brasileiro solteiro, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 9 a seguir transrito; Diante do exposto, com fulcro no art. 344 c/c art.355, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, **julgo procedente o pedido formulado na inicial para manter as medidas protetivas de urgência deferidas in limine**, com a ressalva de decisão posterior em contrário ou até o trânsito em julgado da ação principal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via

fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (19/05/2020), lavrei o presente termo.

**Elcy Silva Garcia**  
Escrivã - Respondendo

## XAMBIOÁ

### **1ª escrivania criminal**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO**

#### **COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal: 0000958-51.2018.827.2742

Chave para consulta: 485324259118

Acusado: Kaio Silva Brito

O Excelentíssimo Senhor Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de citação e intimação, virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos supra, em que figura como requerido Kaio Silva Nonato. Fica pelo presente EDITAL a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do denunciado: **KAIO SILVA BRITO**, brasileiro, natural de Itacajá/TO, nascido aos 18/03/1999, filho de Miguel Neto Brito e Albertina Fernandes da Silva Brito, portador do RG nº 1.500.449 SSP/TO, inscrito CPF nº004.577.182-00, **atualmente em lugar incerto e não sabido, para que ofereça resposta escrita à acusação que lhe é feita bem como em sua defesa** poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. Advertindo-o que a defesa prévia deverá ser apresentada por advogado constituído. Caso não seja apresentada defesa no prazo estipulado, desde já nomeio o Defensor Público da Comarca para patrocinar a defesa do acusado, conforme teor da decisão transcrita: "O relatório é dispensável, decido: KAIO SILVA BRITO foi denunciado pelo Ministério Público pela prática em tese do delito descrito no art. 180, caput, do Código Penal. O Ministério Público requereu a citação editalícia do denunciado (Evento 39). Determino a citação por edital do denunciado, conforme pleito constante no Evento 39, uma vez encontrar-se em local incerto e não sabido (Eventos 27 e 37) para que ofereça resposta escrita à acusação que lhe é feita. Ressalte-se que em sua defesa o acusado poderá arguir preliminar e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário. Advirta-se o acusado que a defesa prévia deverá ser apresentada por advogado constituído. Caso não seja apresentada defesa no prazo estipulado, desde já nomeio o Defensor Público da Comarca para patrocinar a defesa do acusado. Intime-se. Xambioá, data certificada pelo sistema E-proc. Xambioá, 25/03/2020. (as) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos **vinte e dois** dias do mês de **abril** do ano de **Dois Mil e Vinte** (22.04.2019). Eu \_\_\_, Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária-mat. 108952, que digitei. (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito."

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**PALMAS**

**4ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: (60) SESSENTA DIAS**

**ECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL N° 0022146-13.2016.8.27.2729/TO AUTOR:** BANCO BRADESCO S.A. **RÉU:** JUNIOR FLAVIO DE CALCERICLES **EDITAL N° 588635** Certifico e dou fé que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Comarca de Palmas-TO, 2020. Porteira dos auditórios. **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: (60) SESSENTA DIAS AUTOS N°: 0022146-13.2016.8.27.2729 - CHAVE: 507319238416 AÇÃO:** Execução de Título Extrajudicial EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A - CNPJ 60.746.948/0001-12 EXECUTADO: JUNIOR FLAVIO DE CALCERICLES - CPF 213.210.601-06 FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do executado JUNIOR FLAVIO DE CALCERICLES - CPF 213.210.601-06 atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para que pague, no prazo 03 (três) dias úteis, o débito de **R\$ 68.345,32 (sessenta e oito mil trezentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos)**, acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou, para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, opor-se a execução por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução. Para hipótese de pagamento sem oposição de embargos, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (art. 827, do CPC), os quais poderão ser reduzidos pela metade na forma do artigo 827, § 1º, do mesmo Código, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias. DESPACHO: "Não se olvida que a citação por edital deve ser utilizada de maneira excepcional. No entanto, no caso em tela, a medida mostra-se adequada, uma vez que o feito tramita há tempos, com a tentativa inexistosa de citação do requerido em diversos endereços, caracterizando, portanto, a hipótese prevista no artigo 256, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC). Destarte, esgotadas todas as vias de localização da parte executada, expeça-se edital de citação, conforme pugnado, asseverando-se que lhes será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme dispõe o artigo 257, inciso IV, do CPC. O edital terá prazo dilatório de 60 (sessenta) dias (artigo 257, inciso III, do CPC) e sua publicação deverá ser confiada ao requerente. Intime-se o requerente.

(Ass.) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4565. Palmas-TO, 05 de Maio de 2020. Documento eletrônico assinado por **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Juiz de Direito.**

**PALMAS**  
**1ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: **VALDEMILSON MENDES DA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF: 001.070.302-09; **EZEQUIAS SILVA BORGES**, BRASILEIRO, solteiro, empresário, inscrito no CPF: 007.232.362-08 e **AL COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA (AL DISTRIBUIDORA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 03.379.328/0001-59, que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de - **Procedimento Comum Cível - Nº 0001699-72.2014.827.2729 - (Chave nº 392199623014)** - que lhe move **BANCO DO BRASIL S/A - CNPJ: 00.000.000/0001-91** e para, caso queira(m), apresente(m) resposta ao presente pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 231, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu\_(Lusivania Santos Leite). Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

Palmas, 02 de julho de 2019

Assinado eletronicamente por  
AGENOR ALEXANDRE DA SILVA  
Juiz de Direito

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**PRESIDÊNCIA**  
**Decreto**

**Decreto Judiciário Nº 224, de 21 de maio de 2020**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000005716-0, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Mário Sérgio Mello Xavier, Auxiliar Judiciário, para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
Presidente

**Portarias**

Conselho Nacional de Justiça – CNJ  
Corregedoria Nacional de Justiça  
Gabinete da Corregedoria

**PORTRARIA N.12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Tocantins e das serventias extrajudiciais do Tocantins.

**O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos arts. 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal),

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar inspeção nos setores administrativos e judiciais da Justiça comum estadual de segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e serventias extrajudiciais do Tocantins.

Art. 2º Designar o dia **22 de junho de 2020**, às 9 horas, para o início da inspeção e o dia **26 de junho de 2020** para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9 às 19 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção.

Art. 4º Determinar à Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I –Expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do TJTO, **em local de destaque**, a partir do dia **10 de fevereiro de 2020**;

b) disponibilizar local adequado para desenvolvimento dos trabalhos de inspeção, no período de **22 a 26 de junho de 2020**;

c) providenciar sala na sede administrativa do TJTO com capacidade para ao menos dez pessoas sentadas, com dez computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e informações colhidas durante a inspeção, bem como uma sala para atendimento ao público;

II –Expedir ofícios ao Procurador Geral do Estado do Tocantins, ao Procurador-Geral de Justiça de Estado do Tocantins, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral/TO, do Conselho Federal da OAB e da Seccional da OAB/TO, ao Defensor-Geral da Defensoria Pública/TO, à Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e à Associação dos Magistrados do Tocantins – ASMETO, Presidente Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG, Confederação Nacional dos Notários e Registradores - CNR, convidando-os para acompanhar a inspeção caso haja interesse.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) ao Juiz de Direito Daniel Carnio Costa, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; ao Juiz de Direito Sérgio Ricardo de Souza, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; ao Juiz de Direito Alexandre Chini Neto, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e ao Juiz de Direito Jorsenildo Dourado do Nascimento, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os seguintes servidores: Francisco de Assis Morcerf, Marisila Carolina Aguiar da Silva e Camila Gonçalves Moura, todos do Superior Tribunal de Justiça; Daniel Martins Ferreira, Natália da Silva de Carvalho e Márcio Barbosa Luciano, todos da Corregedoria Nacional de Justiça.

7º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, que deverá tramitar em segredo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**  
Corregedor Nacional de Justiça

**Termos de homologação**

**PROCESSO 19.0.000007419-8**

**INTERESSADO DINFR**

**ASSUNTO Reforma - Central de Almoxarifado e Patrimônio - Anexo II - TJTO**

**Termo de Homologação Nº 28, de 22 de maio de 2020**

Versam os autos sobre procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de Adequação e Reforma da Central de Almoxarifado e Patrimônio - Anexo II do Tribunal de Justiça com execução de sistema de geração de energia fotovoltaica (usina microgeradora fotovoltaica on-grid).

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Asjuadmdg (evento 3146927), bem assim existindo reserva orçamentária (evento 3009296), acolho as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 3147473), ao tempo em que **HOMOLOGO** a Concorrência 2/2020, em virtude do êxito do certame, e **ADJUDICO** o respectivo objeto à empresa MENEZES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME, no valor de R\$ 1.026.298,81 (um milhão, vinte e seis mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), nos termos da Proposta (eventos 3131518 a 3131538), bem assim das Atas da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Sessões (eventos 3068336, 3075583, 3132271 e 3132272).

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para publicação deste Termo de Homologação;

2. **DCC** para as providências pertinentes à contratação; e

3. DIFIN para emissão da respectiva Nota de Empenho.  
Concomitante, à DINFR para ciência e acompanhamento.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Presidente**

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

#### **PORATARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 352/2020, de 21 de maio de 2020**

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/73379;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **GRAZIELLA FRANCELINO BARBOSA**, matrícula nº 152852, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **WANESSA BALDUINO PONTES ROCHA**, matrícula nº 141957, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 21/05/2020 a 22/05/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FLAVIA AFINI BOVO**  
**DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

#### **PORATARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 353/2020, de 22 de maio de 2020**

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/73400;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **LUIZA MONTEIRO VALADARES**, matrícula nº 165839, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **SEBASTIAO CESAR PINTO DE SOUSA**, matrícula nº 96829, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PIUM no período de 22/04/2020 a 06/05/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA**

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PRESIDENTE**

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA

Dr. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GLACIELLE BORGES TORQUATO

**VICE-PRESIDENTE**Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTECORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA

**TRIBUNAL PLENO**

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSADes<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSALDes<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

**JUIZA CONVOCADA**

Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

**Secretário:** WAGNE ALVES DE LIMASessões: 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> quintas-feiras do mês (14h00)**1<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL**Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)

Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)Des<sup>a</sup> ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)**3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)Des<sup>a</sup> ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)

**4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup> ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)

Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)

**5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)

Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)

Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

**2<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL**

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

**3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)**4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)**5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)**1<sup>a</sup> CÂMARA CRIMINAL****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)**2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)**3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)**4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)**5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)**2<sup>a</sup> CÂMARA CRIMINAL****Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELÍ DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)**2<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisor)**Des<sup>a</sup> ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Vogal)**3<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)**Des<sup>a</sup> ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Revisor)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Vogal)**4<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Des<sup>a</sup> ETELVINA MARIA SAMPAIO** (Relatora)**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Revisor)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)**5<sup>a</sup> TURMA JULGADORA****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO** (Relator)**Juíza CÉLIA R. REGIS** EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)**Des. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JACQUELINE ADORNO** (Membro)**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**Sessões: 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> quintas-feiras do mês, 09h00.**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNODes<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTEDes<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSALDes<sup>a</sup>. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA**

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNODes<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSALDes<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES

Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**OUVIDORIA**

Des. MOURA FILHO

**ESMAT**

DIRETOR GERAL DA ESMAT

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1<sup>a</sup> DIRETORA ADJUNTA: Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE2<sup>o</sup> DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSE RIBAMAR M. Jr3<sup>o</sup> DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL**

JONAS DEMOSTENE RAMOS

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

RONILSON PEREIRA DA SILVA

**DIRETOR FINANCEIRO**

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

KÉZIA REIS DE SOUZA

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO

**DIRETOR JUDICIÁRIO**

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

ROGÉRIO JOSÉ CANALLI

**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).